



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N.º 28/2019

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Ipatinga, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e nas determinações da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do Orçamento Geral do Município de Ipatinga;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município de Ipatinga;
- IV – as disposições para as transferências de recursos financeiros;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e benefícios aos seus funcionários;
- VII – as disposições sobre a receita e as adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação;



VIII – as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular; e

IX – as disposições finais.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades das ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 contemplam as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, as de funcionamento dos órgãos e entidades do Município de Ipatinga e aquelas que ofertam produtos e serviços públicos, as quais estão indicadas no Anexo III Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento geral do Município compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e congrega todas as receitas e despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipatinga, inclusive os Fundos do Poder Executivo, as quais serão consolidadas em um único documento.

Art. 4º As receitas públicas da Lei Orçamentária de 2020 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, e da Instrução Normativa n.º 15, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e suas respectivas alterações.

Art. 5º As despesas públicas da Lei Orçamentária de 2020 serão discriminadas por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa com especificação da fonte e destinação de recursos e identificador de uso – IDUSO, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

Parágrafo único. O identificador de uso – IDUSO tem por finalidade identificar os recursos, constando da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais pelas seguintes letras, que virão após a codificação da fonte de origem e destinação de recursos:

I – P - PRÓPRIO;

II – P/C - PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA;

III – P/V - PRÓPRIO/VINCULADO;

IV – T - TRANSFERIDO;

V – C - CONVÊNIO;

VI – OC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO.



Art. 6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.757, de 17 de novembro de 2017.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – mensagem, que conterà análise da conjuntura econômica, síntese da situação financeira do Município e resumo das políticas públicas a serem ofertadas pelo Município de Ipatinga;

III – Quadros Orçamentários Consolidados;

IV – Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – informações determinadas pelos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VII – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal e encargos sociais, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e respeitadas as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IX – demonstrativo do repasse de recursos ao Poder Legislativo com base na Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009;

X – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se a Instrução Normativa n.º 19/2008 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE-MG e suas alterações;

XI – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, da Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e da Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, observando-se a Instrução Normativa n.º 13, de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e suas alterações; e

XII – demonstrativo da origem e destinação dos recursos.



## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A estimativa da receita pública e a fixação da despesa pública constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da Lei Orçamentária de 2020 serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2019, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada item de receita e de despesa.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação orçamentária que assegure a conservação e a manutenção do Patrimônio Público Municipal.

Art. 10. O valor total das despesas públicas não poderá ser fixado acima do valor total estimado da receita, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa públicas.

Art. 11. As dotações destinadas ao pagamento de precatórios e dívidas serão alocadas na unidade orçamentária “Encargos Gerais do Município”.

Art. 12. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, e nos dois exercícios subsequentes; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2020, e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual vigente.

Art. 13. Considera-se despesa pública obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a 02 (dois) exercícios, na forma do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º O ato que criar ou aumentar a despesa pública de que trata o *caput* deste artigo, deverá demonstrar a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e precisará apontar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa pública criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita pública ou pela redução permanente de despesa pública.

Art. 14. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas públicas sem o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



Art. 15. O Poder Executivo Municipal registrará contabilmente os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16. O pagamento de precatórios obedecerá aos termos dispostos na Constituição Federal de 1988 e nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 99, de 2017.

§ 1º O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado à Secretaria Municipal de Planejamento, pela Procuradoria Geral do Município, observada a determinação da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial.

§ 3º Os recursos alocados para fins de pagamento de precatórios não poderão ser cancelados para abertura de Créditos Adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 17. São consideradas despesas públicas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 18. Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 2009, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão repassados em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2020 e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos, caso:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021, e com as normas previstas nesta Lei;

II – as dotações consignadas às obras em andamento sejam suficientes para o atendimento de seus respectivos cronogramas físico-financeiros;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público; e



IV – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Considera-se obra em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Art. 20. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, amortização, juros e outros encargos – observados os cronogramas financeiros das respectivas operações – não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se documentalmente comprovada a existência de erro na alocação desses recursos, ou em caso de saldo orçamentário remanescente ocioso, que poderá ser utilizado como fonte para a abertura de Créditos Adicionais com outra finalidade.

Art. 21. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

## Seção II

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais, bem como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001.

## Seção III

### Das Alterações Orçamentárias

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observado o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV – as operações de crédito autorizadas.

Art. 24. Na abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, quando a fonte for o excesso de arrecadação, o cálculo será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, por especificação da fonte e destinação de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 25. Nos casos de abertura de Créditos Adicionais à conta de



Superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2019, por especificação de fonte e destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2020;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por especificação de fonte e destinação de recursos.

Art. 26. As Proposições relativas aos Créditos Adicionais serão acompanhadas de exposições de motivos circunstanciados que as justifiquem.

Art. 27. A reabertura dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de seus Créditos Adicionais, de acordo com as necessidades de execução, mantidas as demais discriminações da despesa pública estabelecidas no art. 5º desta Lei.

#### Seção IV

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados de seus programas de governo.

Art. 30. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020, e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução orçamentária serão orientadas para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a eficiência dos gastos públicos, propiciar o controle dos custos e a contribuir na avaliação dos resultados dos Programas do Governo Municipal, observando-se, ainda, as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

#### Seção V

#### **Da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas**

Art. 31. O Poder Executivo estabelecerá e dará publicidade à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de Superávit primário estabelecido no Anexo I Metas Fiscais.



Parágrafo único. O Poder Executivo, com base na programação financeira, poderá contingenciar parte do Orçamento, notadamente despesas discricionárias, com vistas à obtenção de resultado primário, conforme discriminado no Anexo I Metas Fiscais.

Art. 32. Quando for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pública poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através da redução de seus respectivos investimentos.

Art. 33. Após a realização da redução dos investimentos, e caso ainda permanecer o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos, ressalvadas as despesas públicas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Art. 34. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que tratam esta Lei serão processados mediante os seguintes procedimentos:

I – revisão física e financeira dos contratos vigentes, adequando-os aos limites definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, formalizada pelos respectivos aditamentos contratuais; e

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 35. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

## **Seção VI**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 36. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo I Metas Fiscais.

Art. 37. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas poderão levar em conta, além das providências adotadas nos arts. 32 e 33 desta Lei, medidas que visem à expansão da base tributária e, conseqüente, aumento das receitas públicas próprias, quais sejam:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização desses processos;





II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. A transferência voluntária de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária de 2020, entendida como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, obedecerá às exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, deverá:

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – atender às condições e requisitos mínimos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – ter previsão na Lei Orçamentária de 2020, ou em seus Créditos Adicionais; e

IV – obedecer às demais normas pertinentes.

Art. 40. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições e auxílios, a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus Créditos Adicionais.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 42. A destinação de recursos a título de auxílios financeiros a



peças físicas somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária de 2020, ou em seus Créditos Adicionais, e autorização por meio de lei específica.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Administração Orçamentária da Dívida Pública Municipal tem como objetivo principal garantir sua amortização, minimizando os seus custos e reduzindo o montante dos recursos onerosos obtidos como fonte alternativa de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Na Lei Orçamentária de 2020, os recursos necessários para pagamento das despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão garantidos e fixados com base nas operações já contratadas ou em perspectiva de contratação e serão alocados na unidade orçamentária “Encargos Gerais do Município”.

§ 2º A dívida pública consolidada do Município subordina-se às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal n.º 40, 21 de dezembro de 2001.

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação de receita orçamentária, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Art. 45. A realização de operações de crédito não poderá ser superior às despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal por maioria absoluta.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS

### Seção I Da Previsão de Despesa com Pessoal

Art. 46. A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para todo o exercício de 2020 – nos termos das normas legais vigentes – assegurando reajuste/revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Não será computada como despesa com pessoal, a parcela da remuneração do servidor decorrente de transferência intergovernamental, por meio de programas desenvolvidos de modo compartilhado entre o Município, o Estado e a União, exceto quando se tratar de repasses relacionados aos Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Art. 47. A despesa pública fixada na Lei Orçamentária de 2020, e a que será realizada, no exercício financeiro de 2020, com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à recondução do valor gasto com pessoal aos limites legais estipulados na Lei Complementar n.º 101, de 2000, caso as despesas dos respectivos poderes com pessoal ativo e inativo se mostrarem superiores a esses limites.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2020, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público, e em caráter temporário no exercício de 2020, na forma das leis pertinentes.

## **Seção II** **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 49. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco, ou de prejuízo para a sociedade, caso, durante o exercício de 2020, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência dos respectivos ordenadores de despesa; e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** **DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

Art. 50. Serão observados na estimativa da receita pública:

I – a evolução média da receita dos três últimos exercícios, através de métodos estatísticos;

II – a estimativa dos indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, principalmente o índice de variação do Produto Interno Bruto – PIB, e os índices de inflação;



III – a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Município; e

IV – a previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os incisos I, II, III e IV do art. 158 e alínea “b” do inciso I, inciso II e § 3º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003.

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria a fim de compensar a renúncia.

§ 3º A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, que impliquem redução de receita.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 52. Na estimativa da receita da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de Projeto de Lei e que já estejam em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga.

Parágrafo único. A estimativa da receita de que trata o *caput* deverá conter:



I – a identificação da proposição de alterações na legislação e especificação da receita esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – apresentação da programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo incentivarão a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, englobando a definição dos seus programas, projetos, atividades e objetivos, a fim de que esse documento expresse o verdadeiro anseio da comunidade, em observância à Lei Complementar n.º 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Art. 54. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 55. Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da Proposta Orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta popular; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo Municipal demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 56. As metas das despesas serão desmembradas por ocasião da elaboração do Orçamento de 2020, tendo em vista o resultado apurado quando da participação popular prevista nesta Lei.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2020 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2020.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e/ou ajustes com outro Ente da Federação, visando à cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões ou assistência técnica, bem como contribuir com suas despesas, de acordo com o art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no art. 241 da Constituição Federal.

Art. 59. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento – por meio do Departamento de Orçamento e Avaliação Socioeconômica – sem prejuízo das demais



atribuições previstas em leis, coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, que definirá:

- I – o calendário das atividades para a elaboração do Orçamento;
- II – o desenvolvimento da metodologia de elaboração das propostas parciais do Orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do Orçamento, de que trata esta lei; e
- IV – as orientações quanto ao lançamento da proposta final em sistema informatizado.

Art. 60. O Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 30 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 61. O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara Municipal de Ipatinga e para o Ministério Público, até o dia 30 de julho de 2019, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive a estimativa da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 62. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo Municipal apenas será admitida se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos cálculos dos valores contidos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 63. Caso a Proposição de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2019, a programação dela constante poderá ser executada no exercício de 2020, para o atendimento das seguintes despesas:

- I – obrigações constitucionais ou legais;
- II – ações de prevenção a desastres;
- III – destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, na forma da proposta encaminhada ao Poder Legislativo Municipal; e
- V – pagamento de dívidas.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2020, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e em função da situação no



*caput* deste artigo, serão ajustados por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio de abertura de créditos suplementares, até o limite utilizado na forma deste artigo.

Art. 64. Observado o disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, e o § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IV – dotação referente à contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e ao Programa de Integração Social – PIS;

V – dotações referentes a auxílio-alimentação; e

VI – dotação referente ao vale-transporte.

Art. 65. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverão obedecer ao equilíbrio entre a origem e a destinação dos recursos.

Art. 66. Integram a presente Lei os seguintes Anexos, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – Anexo I Metas Fiscais;


II – Anexo II Riscos Fiscais; e

III – Anexo III Metas e Prioridades.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de junho de 2019.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Sebastião Ferreira Guedes  
Presidente

  
Adelson Fernandes da Silva  
Vice-Presidente

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
Relator





## ANEXO I

### ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

---

#### INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelecendo as metas e resultado primário consolidado da administração municipal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. A cada exercício, as metas podem ser revistas de acordo com mudanças conjunturais da economia nacional e internacional que possam interferir nas metas de receitas e despesas da administração municipal de Ipatinga.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





## DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS

Embora o ano de 2018 tenha apresentado uma taxa de 1,1 % de crescimento econômico, alguns obstáculos aconteceram ao longo do ano, que inibiram uma melhoria mais forte na atividade produtiva do país, dentre os quais destacam: (i) a paralisação no setor de transportes de cargas no mês de maio; (ii) as indecisões quanto ao resultado das eleições presidenciais, (iii) a piora do ambiente externo para economias emergentes a partir do segundo trimestre e (iv) a elevada incerteza sobre o rumo da política econômica brasileira a ser perseguido nos próximos anos.

Vale ressaltar que uma aceleração do ritmo de retomada do crescimento do país, a patamares mais robustos, dependerá da diminuição das inseguranças existentes no âmbito interno, especialmente aquelas de natureza fiscal e a implementação de ajustes que visem o aumento de produtividade, ganhos de eficiência, maior flexibilidade da economia e melhoria do ambiente de negócios. No que tange à conjuntura internacional, o cenário é bastante desafiador, pois o Sistema de Reserva Federal, também conhecido como Fed, passou a emitir sinais de que pretende aguardar a resolução da incerteza da continuidade do vigor econômico exibido nos últimos anos na economia americana; já a Europa vem dando sinais de desaceleração econômica, de modo que pode contribuir para um crescimento global ainda menor.

Cautela, serenidade e perseverança são as ações pleiteadas neste momento na gestão fiscal de um ente da federação. É considerando este cenário, e seu impacto no âmbito local, que se procedeu com as estimativas da arrecadação municipal referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. São estimados para os anos seguintes, um crescimento econômico positivo, apesar de não muito expressivo, a recuperação gradual do emprego formal, a continuidade do controle inflacionário, e taxas de juros em níveis estáveis e historicamente baixos.

De acordo com a Tabela 1, o cenário macroeconômico projetado para o triênio 2020 a 2022 foi elaborado em consonância com as expectativas de mercado, considerando crescimento moderado do nível de atividade e taxa de inflação sob controle, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados**

Parâmetro	Anos		
	2020	2021	2022
PIB (crescimento real % a.a.)	2,7	2,6	2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,0	3,7	3,7
Selic (média - % a.a.)	7,5	8,0	8,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,7	3,8	3,8

Fonte: PLDO da União - 2020 (2019)

No contexto econômico estadual, conforme Tabela 2, o Produto Interno Bruto (PIB) gerado na economia de Minas Gerais em 2018 foi 1,2 % superior ao de 2017, em termos reais. O resultado foi ligeiramente superior ao crescimento de 1,1% estimado para a economia brasileira no mesmo período. Em 2018, o setor que mais contribuiu para a formação e elevação do PIB do Estado foi o setor Agropecuário, que foi 57 vezes maior que o nacional.

A atividade industrial mineira vem apresentando, a cada ano, uma trajetória de diminuição dos resultados negativos que vêm sendo acumulados desde 2011. Em 2018, apresentou uma retração de (-0,3%), e somente o subsetor de Indústria de Transformação (de particular interesse para o município) registrou resultado positivo nesta base de comparação (0,9%); os demais subsetores acumularam queda, tais como: Energia e Saneamento (-4,1%), Extrativa Mineral (-2,0%) e Construção Civil (-0,4%) (Tabela 3).

**Tabela 2 – Agregados macroeconômicos - 2018 (variação %)**

Atividade Econômica	Acumulado no ano
<b>Minas Gerais</b>	
PIB	1,2
Serviços	1,3
Indústria	-0,3
Agropecuária	5,7
<b>Brasil</b>	
PIB	1,1
Serviços	1,3
Indústria	0,6
Agropecuária	0,1

Fonte: Fundação João Pinheiro (2019)

**Tabela 3 – Atividade industrial - 2018 (variação %)**



Atividade Econômica	Acumulado no ano
<b>Minas Gerais</b>	
Indústria (total)	-0,3
Indústria extrativa mineral	-2,0
Indústria de transformação	0,9
Construção	-0,4
Energia e saneamento	-4,1
<b>Brasil</b>	
Indústria (total)	0,6
Indústria extrativa mineral	1,0
Indústria de transformação	1,3
Construção	-2,5
Eletricidade, água e saneamento	2,3

Fonte: Fundação João Pinheiro (2019)

Tanto para o estado quanto para o país, os dados indicam que a recuperação iniciada no primeiro trimestre de 2017 perdeu fôlego ao longo do ano passado, ameaçando retroceder ou estagnar neste ano.

Em contrapartida, há uma conjuntura um tanto mais promissora no cenário local, o que eleva a perspectiva econômica dos próximos anos a um patamar mais animador. A Usiminas encerrou o ano de 2018 com um lucro líquido de R\$ 829 milhões, uma variação positiva de 163% em relação ao ano anterior, quando obteve um lucro líquido de R\$ 315 milhões. A companhia encerrou o ano com a produção de placas a plena carga na Usina de Ipatinga, a partir do religamento do alto-forno 1, de modo que o ano de 2018 foi o marco que encerrou um período voltado à recuperação dos resultados.

Em entrevista no segundo decêndio de abril deste ano, o presidente da Usiminas, Sérgio Leite, anunciou investimentos na ordem de R\$ 1 bilhão em 2019, montante superior ao aportado pela companhia no último triênio; sendo que 70 % desses investimentos serão destinados à siderurgia. Sérgio Leite anunciou, ainda, que em 2019 serão destinados R\$ 60 milhões para a reforma do alto-forno 3, o de maior capacidade produtiva da unidade industrial do nosso município.

Como a Usiminas é a principal geradora de emprego e renda no município, os atuais resultados e principalmente os anúncios divulgados pela empresa legitimam um cenário econômico local bem menos volátil e desafiador do que o do estado e o do país. Tal previsão permite estimar resultados levemente estáveis para os próximos anos, com impactos sobre as finanças municipais que nortearam a estimativa das



receitas para os exercícios em questão, assim como as peculiaridades inerentes a cada receita em particular.

**IPTU**– A receita advinda da arrecadação de IPTU foi, recentemente, atualizada pela correção dos dados cadastrais dos imóveis, e a previsão para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 foi realizada com base na inflação prevista para o período. A Fazenda Municipal executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente à Baixa de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos e novas construções, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário, garantindo um incremento do lançamento do IPTU.

**ISSQN** – A arrecadação deste imposto está relacionada ao nível de atividade do setor terciário e depende em grande parte de atividades permanentes de fiscalização, com atenção especial às instituições financeiras, cartórios, micro e pequenas empresas e tomadores de serviços. Destaca-se a divulgação por parte da Usiminas dos investimentos nos próximos anos, o que acarretará a atração de novos prestadores de serviços. Sendo assim, a arrecadação deste tributo foi estimada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação para o período e das perspectivas elencadas acima.

**ITBI** - Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.

**ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)** – A arrecadação deste imposto reflete o comportamento do PIB e da inflação, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada em Ipatinga. Levando em conta que estes fatores já haviam sido considerados na previsão da receita para o exercício de 2019, a previsão para os anos seguintes teve como parâmetro o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação. São adotadas ainda ações para o controle e melhoria do VAF, conforme abaixo:

- Análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações;
- Correção de declaração do VAF com erros de lançamento;



- Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados;
- Convênio com a Receita Estadual, sobretudo com a equipe responsável pela composição do índice do ICMS para dirimir dúvidas sobre o processo do VAF;
- Contato com todos os contribuintes omissos;
- Estudo permanente na legislação tributária.

**FPM (Fundo de Participação dos Municípios)** – A projeção foi realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada na PLDO da União.

**LEI KANDIR** - Os valores de repasse da LEI KANDIR são fixados a cada ano pelo governo federal, o que foi considerada em sua previsão, corrigida pela inflação do período. Outro ponto importante foi a real possibilidade de eventuais ingressos de recursos, decorrentes de ressarcimento com as perdas ocorridas nos últimos exercícios e que são de direito do Município de Ipatinga.

**IPVA** – A projeção deste imposto foi realizada considerando a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada na LDO do Estado de Minas Gerais.

**FUNDEB** – A previsão foi realizada considerando a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental (novas creches e educação integral).

**Demais Transferências** – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a prefeitura e outros entes, tais como governo federal e governo estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.



**DÍVIDA ATIVA** – No que se refere à dívida ativa, destaca-se as ações de cobrança administrativa, ações de execução judicial e extrajudicial, realizadas periodicamente. Outro ponto importante, é que a lei de remissão parcial de juros, concedida a contribuintes inscritos na dívida ativa em 2018, ainda refletirá nos exercícios futuros, garantindo aumento da arrecadação, de acordo com estudos realizados, mediante débitos negociados que foram parcelados no período, e que continuaram a serem pagos nos próximos exercícios.



LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	974.329.000,00	936.854.807,69	116,34	957.249.000,00	887.590.868,63	111,97	960.301.000,00	858.650.701,44	111,55
Receitas Primárias ( I )	917.123.000,00	881.849.038,46	109,51	924.489.000,00	857.214.783,77	108,14	941.585.000,00	841.915.837,55	109,38
Despesa Total	974.329.000,00	936.854.807,69	116,34	957.249.000,00	887.590.868,63	111,97	960.301.000,00	858.650.701,44	111,55
Despesas Primárias ( II )	922.527.000,00	887.045.192,31	110,15	900.460.000,00	834.934.352,05	105,33	902.225.000,00	806.722.193,46	104,81
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(5.404.000,00)	(5.196.153,85)	-0,65	24.029.000,00	22.280.431,72	2,81	39.360.000,00	35.193.644,09	4,57
Resultado Nominal	60.674.000,00	58.340.364,62	7,24	(4.441.000,00)	(4.117.832,51)	-0,52	(26.259.000,00)	(23.479.418,19)	-3,05
Dívida Pública Consolidada	251.391.000,00	241.722.115,38	30,02	236.950.000,00	219.707.365,92	27,72	205.691.000,00	183.918.085,51	23,89
Dívida Consolidada Líquida	261.391.000,00	251.337.500,00	31,21	256.950.000,00	238.251.984,27	30,06	230.691.000,00	206.271.772,04	26,80
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

<sup>1</sup> Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraidos do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente.

<sup>2</sup> A variação anual da receita, em valores correntes, observa as normas técnicas e legais, os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, sendo acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Conforme Art 12, LRF.

<sup>3</sup> O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	
PIB real ( crescimento % anual ) *	2020 2021 2022
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação *	2,70 2,60 2,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.00	4,00 3,70 3,70

Fonte: \* Projeto da PLDO da UNIÃO - 2020

OBS.: As projeções do PIB estadual não foram disponibilizadas até a presente data.

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As Metas Anuais de Receita foram calculadas a partir das Receitas Orçamentárias, conforme quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$1,00		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>976.002.000,00</b>	<b>996.782.000,00</b>	<b>1.015.875.000,00</b>
Receita Tributária	177.321.000,00	183.994.000,00	191.146.000,00
Impostos	164.418.000,00	170.569.000,00	176.953.000,00
Taxas	12.903.000,00	13.425.000,00	14.193.000,00
Receita de Contribuições	17.680.000,00	18.343.000,00	19.077.000,00
Receita Patrimonial	5.636.000,00	5.856.000,00	6.086.000,00
Receita de Serviços	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>767.736.000,00</b>	<b>780.758.000,00</b>	<b>791.518.000,00</b>
<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>754.133.000,00</b>	<b>766.914.000,00</b>	<b>777.425.000,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>417.375.000,00</b>	<b>422.844.000,00</b>	<b>421.075.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	94.636.000,00	98.181.000,00	101.858.000,00
Cota-Parte do ITR	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Transferência pela Exploração de Recursos Naturais	1.274.000,00	1.320.000,00	1.368.000,00
Transferência de Recursos do SUS - FMS	167.480.000,00	168.534.000,00	168.535.000,00
Transferência de Recursos do FNAS	3.334.000,00	3.511.000,00	3.511.000,00
Transferência de Recursos do FNDE	11.400.000,00	12.008.000,00	12.609.000,00
Transferência Financeiras LC 87/96	132.885.000,00	132.885.000,00	126.885.000,00
Outras Transferências da União	6.351.000,00	6.390.000,00	6.294.000,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>249.563.000,00</b>	<b>254.260.000,00</b>	<b>262.049.000,00</b>
Cota-Parte do ICMS	156.000.000,00	161.850.000,00	167.919.000,00
Cota-Parte do IP-EX	2.183.000,00	2.263.000,00	2.347.000,00
Cota-Parte do IPVA	41.600.000,00	43.160.000,00	44.775.000,00
Cota-Parte do CIDE	311.000,00	322.000,00	333.000,00
Transferências do Estado - SUS	47.938.000,00	45.116.000,00	45.116.000,00
Outras Transferências do Estado	1.531.000,00	1.549.000,00	1.559.000,00
<b>Transferências Multigovernamental (FUNDEB)</b>	<b>87.195.000,00</b>	<b>89.810.000,00</b>	<b>94.301.000,00</b>
Transferências Recursos - FUNDEB	87.195.000,00	89.810.000,00	94.301.000,00
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>13.603.000,00</b>	<b>13.844.000,00</b>	<b>14.093.000,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.128.000,00</b>	<b>6.330.000,00</b>	<b>6.547.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>82.336.000,00</b>	<b>46.629.000,00</b>	<b>31.621.000,00</b>
Operação de Crédito	55.600.000,00	31.100.000,00	17.000.000,00
Transferência de Capital	26.586.000,00	15.379.000,00	14.471.000,00
Alienações de Bens	150.000,00	150.000,00	150.000,00
<b>(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(84.009.000,00)</b>	<b>(86.162.000,00)</b>	<b>(87.195.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>974.329.000,00</b>	<b>957.249.000,00</b>	<b>960.301.000,00</b>

Nota:

<sup>1</sup> A estimativa da Receita para o período de 2020 a 2022, foi projetada tomando por base os três últimos exercícios anteriores ao ano de referência da LDO e as estimativas de cada Secretária responsável, considerando o cenário macroeconômico apresentado no Anexo II "Metas Fiscais".

<sup>2</sup> As transferências de convênios da União e do Estado estão incluídas em Outras Transferências da União e Outras Transferências do Estado respectivamente.



**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO (%)
2017	142.775.500,00	
2018	193.745.882,00	35,70
2019	165.150.000,00	(14,76)
2020	177.321.000,00	7,37
2021	183.994.000,00	3,76
2022	191.146.000,00	3,89

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO (%)
2017	75.000.000,00	
2018	70.000.000,00	(6,67)
2019	75.000.000,00	7,14
2020	94.636.000,00	26,18
2021	98.181.000,00	3,75
2022	101.858.000,00	3,75

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019.

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIACÃO (%)
2017	134.287.000,00	
2018	148.682.000,00	10,72
2019	169.402.000,00	13,94
2020	167.480.000,00	(1,13)
2021	168.534.000,00	0,63
2022	168.535.000,00	0,00

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019.

Nota: Os valores dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.



**I.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas Primárias**

**Transferências de Convênios da União**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2017	3.618.000,00	-
2018	1.783.000,00	(50,72)
2019	4.801.000,00	169,27
2020	5.161.000,00	7,50
2021	5.161.000,00	-
2022	5.025.000,00	(2,64)

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2017	100.915.900,00	-
2018	11.775.000,00	(88,33)
2019	9.123.000,00	(22,52)
2020	6.128.000,00	(32,83)
2021	6.330.000,00	3,30
2022	6.547.000,00	3,43

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019.

Nota: A partir de 2018, com o novo ementário, as receitas multas e juros de origem tributária e receita de dívida ativa passam para a classificação de Receita Corrente.

**Receita de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2017	73.029.000,00	-
2018	40.167.000,00	(45,00)
2019	60.170.000,00	49,80
2020	82.336.000,00	36,84
2021	46.629.000,00	(43,37)
2022	31.621.000,00	(32,19)

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019.

Nota: Os valores dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.

## II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2017	2.920.000,00	-
2018	2.428.000,00	(16,85)
2019	2.157.000,00	(11,16)
2020	9.905.000,00	307,95
2021	11.248.000,00	13,56
2022	9.817.000,00	(12,72)

FONTE: LDO 2017, 2018 e 2019.

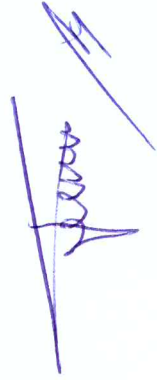
### Amortização da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2017	35.530.000,00	-
2018	46.193.000,00	30,01
2019	33.555.000,00	(27,36)
2020	41.897.000,00	(9,30)
2021	45.541.000,00	8,70
2022	48.259.000,00	5,97

FONTE: LDO 2017, 2018 e 2019.

Nota:

<sup>1</sup> Os valores dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito do resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>822.808.400,00</b>	<b>909.249.000,00</b>	<b>938.516.000,00</b>	<b>976.002.000,00</b>	<b>996.782.000,00</b>	<b>1.015.875.000,00</b>
Receita Tributária	142.775.500,00	193.745.882,00	165.150.000,00	177.321.000,00	183.994.000,00	191.146.000,00
Receita de Contribuição	12.500.000,00	16.796.000,00	17.000.000,00	17.680.000,00	18.343.000,00	19.077.000,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.762.000,00</b>	<b>11.710.000,00</b>	<b>5.892.000,00</b>	<b>5.636.000,00</b>	<b>5.856.000,00</b>	<b>6.086.000,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	3.762.000,00	11.710.000,00	1.060.000,00	1.456.000,00	1.510.000,00	1.566.000,00
Receita de Serviços	4.105.000,00	4.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00
Transferências Correntes	558.750.000,00	670.721.118,00	739.850.000,00	767.736.000,00	780.758.000,00	791.518.000,00
Demais Receitas Correntes	100.915.900,00	11.775.000,00	9.123.000,00	6.128.000,00	6.330.000,00	6.547.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	819.046.400,00	897.539.000,00	937.456.000,00	974.546.000,00	995.272.000,00	1.014.309.000,00
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>73.029.000,00</b>	<b>40.167.000,00</b>	<b>60.170.000,00</b>	<b>82.336.000,00</b>	<b>46.629.000,00</b>	<b>31.621.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	22.520.000,00	8.000.000,00	30.640.000,00	55.600.000,00	31.100.000,00	17.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	9.030.000,00	5.030.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências de Capital	41.479.000,00	27.137.000,00	29.380.000,00	26.586.000,00	15.379.000,00	14.471.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital(VIII)=(IV-V-VI-VII)	41.479.000,00	27.137.000,00	29.380.000,00	26.586.000,00	15.379.000,00	14.471.000,00
Dedução FUNDEB (IX)	(55.921.400,00)	(71.756.000,00)	(80.000.000,00)	(84.009.000,00)	(86.162.000,00)	(87.195.000,00)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>804.604.000,00</b>	<b>852.920.000,00</b>	<b>886.836.000,00</b>	<b>917.123.000,00</b>	<b>924.489.000,00</b>	<b>941.585.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesa Total ( X )</b>	<b>839.916.000,00</b>	<b>877.660.000,00</b>	<b>918.686.000,00</b>	<b>974.329.000,00</b>	<b>957.249.000,00</b>	<b>960.301.000,00</b>
Juros ( XI )	2.920.000,00	2.428.000,00	2.157.000,00	9.905.000,00	11.248.000,00	9.817.000,00
Amortização da Dívida ( XII )	35.530.000,00	46.193.000,00	33.555.000,00	41.897.000,00	45.541.000,00	48.259.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = ( X-XI-XII )</b>	<b>801.466.000,00</b>	<b>829.039.000,00</b>	<b>882.974.000,00</b>	<b>922.527.000,00</b>	<b>900.460.000,00</b>	<b>902.225.000,00</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIII) = (IX - XIII)</b>	<b>3.138.000,00</b>	<b>23.881.000,00</b>	<b>3.862.000,00</b>	<b>(5.404.000,00)</b>	<b>24.029.000,00</b>	<b>39.360.000,00</b>
--	---------------------	----------------------	---------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

Fonte: LDO 2017, 2018 e LOA/2019

Notas:

<sup>1</sup> O cálculo da meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portaria expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

<sup>2</sup> Os valores dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.



## IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercícios 2019, 2020 e 2021.

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
<b>Dívida Pública Consolidada (I)</b>	103.875.000,00	65.682.000,00	200.717.000,00	251.391.000,00	236.950.000,00	205.691.000,00
<b>Deduções (II)</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>20.000.000,00</b>	-	<b>(10.000.000,00)</b>	<b>(20.000.000,00)</b>	<b>(25.000.000,00)</b>
Ativo Disponível	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	20.000.000,00				
(-) Restos a Pagar Processados	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)</b>	<b>83.875.000,00</b>	<b>45.682.000,00</b>	<b>200.717.000,00</b>	<b>261.391.000,00</b>	<b>256.950.000,00</b>	<b>230.691.000,00</b>
<b>Receita de privatizações (IV)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Passivos Reconhecidos (V)</b>	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
<b>Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)</b>	<b>43.875.000,00</b>	<b>5.682.000,00</b>	<b>160.717.000,00</b>	<b>221.391.000,00</b>	<b>216.950.000,00</b>	<b>190.691.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>Valor Resultado Nominal</b>	<b>6.990.000,00</b>	<b>(38.193.000,00)</b>	<b>155.035.000,00</b>	<b>60.674.000,00</b>	<b>(4.441.000,00)</b>	<b>(26.259.000,00)</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício 2017.

FONTE: Valores referentes a LDO 2019

Notas

1 O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período. (MDF - STN - 9ª Edição).

2 O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. (MDF - STN - 9ª Edição).



## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Pública Consolidada	103.875.000,00	65.682.000,00	200.717.000,00	251.391.000,00	236.950.000,00	205.691.000,00
Ativo Disponível	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	20.000.000,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>83.875.000,00</b>	<b>45.682.000,00</b>	<b>200.717.000,00</b>	<b>261.391.000,00</b>	<b>256.950.000,00</b>	<b>230.691.000,00</b>

FONTE: LDO 2018

### Notas

<sup>1</sup> O cálculo das Metas Anuais relativas ao Montante da Dívida foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

<sup>2</sup> Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.





LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	877.660.000,00	0,15	136,15	646.424.666,50		100,28	(231.235.333,50)	(26,35)	
Receitas Primárias ( I )	852.920.000,00	0,14	132,32	644.093.161,12		99,92	(208.826.838,88)	(24,48)	
Despesa Total	877.660.000,00	0,15	136,15	657.136.206,90		101,94	(220.523.793,10)	(25,13)	
Despesas Primárias ( II )	829.039.000,00	0,14	128,61	634.858.574,51		98,49	(194.180.425,49)	(23,42)	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	23.881.000,00	0,00	3,70	9.234.586,61		1,43	(14.646.413,39)	(61,33)	
Resultado Nominal	(38.193.000,00)	(0,01)	(5,92)	(2.468.832,44)		(0,38)	35.724.167,56	(93,54)	
Dívida Pública Consolidada	65.682.000,00	0,01	10,19	211.496.523,76		32,81	145.814.523,76	222,00	
Dívida Consolidada Líquida	45.682.000,00	0,01	7,09	206.113.808,99		31,98	160.431.808,99	351,19	

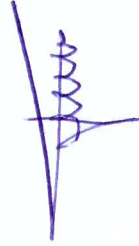
Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório de Gestão Fiscal 2018

Nota:

<sup>1</sup> No caso dos municípios, se as projeções do PIB do respectivo Estado não for disponibilizada pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, não deve ser preenchido as colunas relativas ao % PIB, até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado o elaborem. (Manual Demonstrativos Fiscais-STN)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	598.500.000.000,00

Nota: O Estado de Minas Gerais não realiza estudos de projeção do PIB.




MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	839.916.000,00	877.660.000,00	4,49	918.686.000,00	4,67	974.329.000,00	6,06	957.249.000,00	(1,75)	960.301.000,00	0,32
Receitas Primárias ( I )	804.604.000,00	852.920.000,00	6,00	886.836.000,00	3,98	917.123.000,00	3,42	924.489.000,00	0,80	941.585.000,00	1,85
Despesa Total	839.916.000,00	877.660.000,00	4,49	918.686.000,00	4,67	974.329.000,00	6,06	957.249.000,00	(1,75)	960.301.000,00	0,32
Despesas Primárias ( II )	801.466.000,00	829.039.000,00	3,44	882.974.000,00	6,51	922.527.000,00	4,48	900.460.000,00	(2,39)	902.225.000,00	0,20
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	3.138.000,00	23.881.000,00	661,03	3.862.000,00	(83,83)	(5.404.000,00)	(239,93)	24.029.000,00	(544,65)	39.360.000,00	63,80
Resultado Nominal	6.990.000,00	(38.193.000,00)	(646,39)	155.035.000,00	(505,93)	60.674.000,00	(60,86)	(4.441.000,00)	(107,32)	(26.259.000,00)	491,29
Dívida Pública Consolidada	103.875.000,00	65.682.000,00	(36,77)	200.717.000,00	205,59	251.391.000,00	25,25	236.950.000,00	(5,74)	205.691.000,00	(13,19)
Dívida Consolidada Líquida	83.875.000,00	45.682.000,00	(45,54)	200.717.000,00	339,38	261.391.000,00	30,23	256.950.000,00	(1,70)	230.691.000,00	(10,22)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	905.397.951,15	911.888.740,00	0,72	918.686.000,00	0,75	936.854.807,69	1,98	887.590.868,63	(5,26)	858.650.701,44	(3,26)
Receitas Primárias ( I )	867.332.939,35	886.183.880,00	2,17	886.836.000,00	0,07	881.849.038,46	(0,56)	857.214.783,77	(2,79)	841.915.837,55	(1,78)
Despesa Total	905.397.951,15	911.888.740,00	0,72	918.686.000,00	0,75	936.854.807,69	1,98	887.590.868,63	(5,26)	858.650.701,44	(3,26)
Despesas Primárias ( II )	863.950.293,03	861.371.521,00	(0,30)	882.974.000,00	2,51	887.045.192,31	0,46	834.934.352,05	(5,87)	806.722.193,46	(3,38)
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	3.382.646,33	24.812.359,00	633,52	3.862.000,00	(84,44)	(5.196.153,85)	(234,55)	22.280.431,72	(528,79)	35.193.644,09	57,96
Resultado Nominal	7.534.957,88	(39.682.527,00)	(626,65)	155.035.000,00	(490,69)	58.340.384,62	(62,37)	(4.117.832,51)	(107,06)	(23.479.418,19)	470,19
Dívida Pública Consolidada	111.973.354,69	68.243.598,00	(39,05)	200.717.000,00	194,12	241.722.115,38	20,43	219.707.365,92	(9,11)	183.918.085,51	(16,29)
Dívida Consolidada Líquida	90.414.104,69	47.463.598,00	(47,50)	200.717.000,00	322,89	251.337.500,00	25,22	238.251.984,27	(5,21)	206.271.772,04	(13,42)

Fonte: LDO 2017, 2018 e 2019 - DAF/SIMF

Nota:

- Os valores dos exercícios financeiros acima referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano.
- O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- A Inflação Média (% anual) corresponde ao Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Banco Central, conforme especificação abaixo:

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2017	2018	2019
2.95	3,75	3,90	4,00
			2020
			2021
			2022
			3,70



**LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%
		%		%		%	
Patrimônio / Capital	330.110.204,79	110	364.404.308,95	133	485.412.225,67	92	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>330.110.204,79</b>	<b>-</b>	<b>364.404.308,95</b>	<b>-</b>	<b>485.412.225,67</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%
		%		%		%	
Patrimônio / Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório do Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2018, 2017 e 2016

Nota:

O percentual em 2016 foi calculado tomando-se como base o valor do patrimônio líquido apurado em 2015.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(a que se refere o Demonstrativo 5-Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos da Lei 3.360 de 16 de julho de 2014.)  
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	Ano 2018 (a)	Ano 2017 (b)	Ano 2016 (c)
<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	131.700,00	-	26.700,00
Alienação de Bens Imóveis	131.700,00	-	26.700,00
	-	-	-
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	160.000,00	-	-
Inversões Financeiras	160.000,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIO			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
	-	-	-
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>			
	Ano 2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	Ano 2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	Ano 2016 (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	38.421,70	66.721,70	66.721,70

Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2016, 2017 e 2018.

Nota: No ano de 2017 não houve receita advinda da Alienação de Ativos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENEFÍCIOS DO RPPS			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2020

AMF – Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)-(d Exercício anterior)+(c)

FONTE:

Nota: I No município de Ipatinga não há Regime Próprio de Previdência Social.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Renúncia	Desconto para aposentados e pensionistas, Imunidade, Isenção, desconto para pagamento à vista, cobrança irrisória	R\$ 1.976.000,00	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.127.000,00	Aumento na arrecadação em função do aquecimento do comércio e prestação de serviços (mão de obra local).
TAXA (HABITE-SE)	Isenção	Empreendedores e participantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	R\$ 793.000,00	R\$ 640.000,00	R\$ 256.000,00	Aumento na arrecadação em função do aquecimento do comércio e prestação de serviços (mão de obra local).
IPTU / ISSQN	Remissão	REFIS 2017 e 2018	880.000,00	350.000,00	180.000,00	Aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.649.000,00</b>	<b>R\$ 3.040.000,00</b>	<b>R\$ 2.563.000,00</b>	

Fonte: Lei nº 931/1986; Lei nº 3.212/2013; Lei nº 3.666/2017; Lei 3.848/2018

<sup>1</sup> Lei nº 931/1986 que concede isenção de pagamento do IPTU a contribuintes de baixa renda.

<sup>2</sup> Lei nº 3.212/2013 que concede isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

<sup>3</sup> Leis nº 3.666/2017 e nº 3.848/ 2018 concede respectivamente anistia / remissão.

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2020
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.000.000,00

Nota:

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. Outra hipótese a ser considerada é a elevação dos recursos recebidos pelo ente, objetos de transferência constitucional.

O valor considerado neste demonstrativo leva em conta a atualização da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).



## ANEXO II

### RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

---

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso concretizem.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma ocorrência. São também consideradas Contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas ou por que o valor não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente as contas públicas podem ser classificados em dois tipos:

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se concretizarem durante o exercício financeiro. Normalmente, as variáveis que influenciam diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente municipal são:

- Nível de atividade econômica;
- Taxa de inflação que afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos e serviços comercializados;

As **RECEITAS** podem sofrer impacto em virtude de muitos componentes que estão



exógenas ao controle do Município, os quais influenciam em muito os resultados esperados dentro do orçado. Dentre estes fatores encontra-se a política monetária e fiscal do governo federal que afetam o desempenho da economia em virtude de serem variáveis fundamentais para o crescimento da arrecadação do Município, Estado e União, sendo estes dois últimos responsáveis pelas transferências constitucionais e legais.

Similarmente ao que acontecem com as receitas, as **DESPESAS** também se sujeitam aos desvios relacionados às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento, sendo mais freqüentes, as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- Obrigações Constitucionais e Legais: estão sujeitas a mudanças devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governabilidade.
- Indenizações Trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta.
- Situações de Emergência: correspondem às situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

**RISCOS DA DÍVIDA** – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio com dívidas vinculadas a estes, bem como de julgamentos de processos judiciais. A dívida municipal tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Município adote uma visão de vanguarda em relação à evolução da dívida.





**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	R\$ 200.000,00	Abertura de crédito adicionais utilizando a "Reserva de Contigência"	R\$ 200.000,00
Despesas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal.	R\$ 9.500.000,00	Abertura de crédito adicionais utilizando a "Reserva de Contigência"	R\$ 9.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 9.700.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 9.700.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido a frustração da arrecadação	R\$ 1.000.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 200.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 200.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 3.000.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 3.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 4.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 4.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.900.000,00</b>

Dessa forma, para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira. Esta avaliação visa minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, que avalia o cumprimento das metas fiscais, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ANALISAR, PROPOR E VOTAR AS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS DE INTERESSE MUNICIPAL; FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO; BEM COMO JULGAR O PREFEITO EM CASO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2001 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	1.01.01	100	%
2002 - PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS	1.01.01	100	%
2003 - AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.01.01	100	%
2004 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.01.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	2.01.01	100	UN
2006 - CUSTEIO DE VIAGENS A SERVIÇO DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	2.01.01	100	%
2007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	2.01.02	100	%
2008 - MANUTENÇÃO DA SMG	2.02.01	100	%
2009 - APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES	2.02.01	100	%
2011 - MANUTENÇÃO DA PROGER	2.03.01	100	%
2013 - MANUTENÇÃO DA SECOM	2.04.01	100	%
2016 - MANUTENÇÃO DA SEPLAN	2.05.01	100	%
2018 - ESTUDOS E PROJETOS	2.05.02	100	%
2019 - MANUTENÇÃO DA SMF	2.06.01	100	%
2022 - CUSTEIO DE TELEFONE DA PMI	2.07.01	100	%
2023 - MANUTENÇÃO DA SMA	2.07.01	100	%
2024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - SMA	2.07.02	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2025 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES	2.07.03	100	%
2026 - RESCISÕES CONTRATAIS	2.07.04	100	%
2028 - VALE-TRANSPORTE AO SERVIDOR MUNICIPAL	2.07.04	100	%
2029 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL	2.07.04	100	%
2031 - MANUTENÇÃO DA SMD	2.08.01	100	%
2032 - MANUTENÇÃO DA SEMDETUR	2.09.01	100	%
2093 - MANUTENÇÃO DA SEMOP	2.11.01	100	%
2094 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	2.11.02	100	%
2100 - MANUTENÇÃO DA SESUMA	2.12.01	100	%
2122 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	2.14.01	100	%
2123 - MANUTENÇÃO DA SMAS	2.15.01	100	%
2130 - MANUTENÇÃO DA SEMCEL	2.16.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2138 - MANUTENÇÃO DA SEMEX	2.17.01	100	%
2139 - MANUTENÇÃO DA SESCON	2.18.01	100	%
2180 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.80.03	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

OBJETIVO: MODERNIZAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, OTIMIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E MELHORAR A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, A FIM DE PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIOS UM GOVERNO EFICIENTE, QUE GERE SERVIÇOS DE QUALIDADE, AUMENTO DE RECEITAS OU REDUÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1001 - PROGRAMA DE MODERN. DA ADM. TRIB E DA GESTÃO DOS SET. SOC. BÁSICOS-PMAT	2.05.01	80	%
2021 - MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	2.06.02	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1005 - BLATB-PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE	2.10.03	100	%
1006 - BLATB-MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	2.10.03	100	%
1007 - BLATB - PMAQ	2.10.03	80	%
1009 - BLMAC - SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA (SHR)	2.10.05	100	%
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	2.10.01	100	%
2038 - CONTROLE SOCIAL	2.10.01	100	%
2041 - BLGES-QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	2.10.01	100	%
2044 - CONSÓRCIOS DE SAÚDE	2.10.01	100	%
2045 - DECISÕES JUDICIAIS	2.10.01	100	%

3



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.10.02	100	%
2050 - INCENTIVO PARA CAMPANHAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.10.02	100	%
2052 - BLMAC - CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	2.10.02	100	%
2054 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.10.03	100	%
2055 - BLATB- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	2.10.03	85	%
2056 - BLATB - PAB FIXO	2.10.03	100	%
2058 - BLATB- NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	2.10.03	100	%
2059 - BLATB-PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	2.10.03	100	%
2064 - MANUTENÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE - FMS	2.10.04	100	%
2065 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.10.05	100	%
2066 - SAMU	2.10.05	100	%

3





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2067 - PROHOSP-SES	2.10.05	100	%
2068 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2.10.05	100	%
2069 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	2.10.05	100	%
2072 - SAÚDE BUCAL	2.10.06	100	%
2073 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO	2.10.06	100	%
2076 - BLATB- CONSULTÓRIO NA RUA	2.10.03	100	%
2077 - CAPS - AD III	2.10.06	100	%
2078 - REDE SAÚDE MENTAL CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CLIPS	2.10.06	100	%
2080 - BLMAC - LABORATÓRIO PÚBLICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	2.10.06	100	%
2081 - BLMAC - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	2.10.06	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2082 - CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL	2.10.06	100	%
2086 - BLASFAR - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	2.10.06	100	%
2087 - BLVGS- PROGRAMA DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	2.10.06	100	%
2089 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REGULÇÃO	2.10.07	100	%
2090 - REDE CEGONHA	2.10.07	100	%
2091 - REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR	2.10.07	100	%
2092 - PROHOSP SES HMC	2.10.07	100	%
2185 - MANUTENÇÃO DO FUMPPUD	2.32.01	100	%
2186 - COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.10.03	100	%



ANEXO III

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL, COGNITIVA E DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1024 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	2.13.01	1	UN
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF DAS UNID. ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	2.13.03	25	%
1050 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE SALAS DIGITAIS	2.13.02	14	%
2105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.13.01	100	%
2110 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	2.13.02	100	%
2111 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE	2.13.02	100	%
2112 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO	2.13.02	100	%
2113 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: DIREITO À INCLUSÃO	2.13.02	92,5	%
2114 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.13.03	5.801	UN
2115 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	2.13.03	100	%
2116 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.13.03	3.500	UN
2117 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.13.03	100	%
2118 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2.13.03	100	%
2119 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARCEIRAS	2.13.03	100	%





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL, COGNITIVA E DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2120 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.13.03	100	%
2121 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.13.03	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 - GESTÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: GARANTIR E OPORTUNIZAR CONDIÇÕES PARA REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO ADEQUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE DO ENSINO, PROPORCIONANDO CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS, BEM COMO ATENDER AO QUE PRECONIZA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2174 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	2.29.01	100	%
2175 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2.29.01	100	%
2176 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40%	2.29.01	100	%
2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60%	2.29.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: APOIAR INICIATIVAS DO ESTADO E DA UNIÃO QUE ASSEGUREM O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, GARANTINDO ITINERÁRIOS FORMATIVOS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2109 - UNIVERSIDADE ABERTA	2.13.01	500	UN



ANEXO III

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0008 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**OBJETIVO: GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; REGULAMENTAR E IMPLANTAR ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DE SEUS VALORES ARTÍSTICOS E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO</b>
1051 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA	2.16.03	3	UN
1052 - PROJETOS CULTURAIS PARCERIA UNIÃO/ESTADO	2.16.03	6	UN
2135 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	2.16.03	100	%
2137 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	2.16.05	35	UN
2168 - MANUTENÇÃO DO FUMPAC	2.25.01	100	%
2169 - RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	2.25.01	100	%
2190 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2.16.03	100	%
2191 - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS	2.16.03	100	UN
2206 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2.33.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ANEXO III

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS EM SUA AMPLITUDE; PARADESPORTIVOS E TAMBÉM DE LAZER PARA A POPULAÇÃO, OBSERVANDO AS NECESSIDADES DAS FAIXAS ETÁRIAS, À ACESSIBILIDADE, À DIVERSIDADE CULTURAL E ÀS QUESTÕES DE GÊNERO, DE MODO DESCENTRALIZADO NOS PONTOS MAIS DIVERSOS NOS BAIRROS DA CIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1027 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - JEI	2.16.04	1	UN
1028 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO- PST	2.16.04	700	UN
1029 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE (PELC)	2.16.04	4.500	UN
1043 - JOGOS DE MINAS	2.16.04	2.300	UN
1053 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - ESCOLA DE PROJETOS	2.16.04	1	UN
1057 - SELEÇÕES DO FUTURO	2.16.04	1.000	UN
1058 - BRINCANDO COM O ESPORTE	2.16.04	400	UN
2136 - PARCERIA E APOIO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	2.16.04	2	UN
2173 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - FUNDEL	2.28.01	5	UN





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ANEXO III

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER, POR MEIO DE ARTICULAÇÕES INTERSETORIAIS, PROMOVENDO A CIDADANIA, A INCLUSÃO SOCIAL E A QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1020 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	2.16.04	4	UN
2097 - REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	2.16.04	3	UN
2133 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO	2.16.02	2	UN



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ANEXO III

## METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO E PRESTAR ACOMPANHAMENTO AOS MESMOS, Á FAMÍLIA OU AOS RESPONSÁVEIS, AMPLIANDO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1026 - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - SEDS	2.20.01	1	UN
1038 - EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.23.01	200	UN
1054 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS DA SMAS	2.20.01	25	%
2125 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.15.01	100	%
2126 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	2.15.01	7	UN
2127 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	2.15.01	6	UN
2155 - ACESSUAS TRABALHO - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DE TRABALHO	2.20.01	500	UN
2159 - RENÚNCIA FISCAL AO FMDCA	2.21.01	100	%
2161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	2.23.01	50	UN
2162 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	2.23.01	50.000	UN
2163 - RESTAURANTE POPULAR	2.23.01	288.000	UN
2172 - RENÚNCIA FISCAL AO FMII	2.27.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ANEXO III

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO E PRESTAR ACOMPANHAMENTO AOS MESMOS, Á FAMÍLIA OU AOS RESPONSÁVEIS, AMPLIANDO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2192 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	2.20.01	35	UN
2193 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	2.20.01	520	UN
2194 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	2.20.01	333	UN
2195 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	2.20.01	0,86	%
2196 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	2.20.01	0,78	%
2197 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.20.01	5.000	UN
2198 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	2.20.01	960	UN
2199 - PISO MINEIRO FIXO	2.20.01	7.000	UN
2200 - PISO MINEIRO VARIÁVEL	2.20.01	625	UN
2202 - COZINHAS COMUNITÁRIAS	2.20.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ANEXO III

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0012 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: **REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FUNDO DE VALE, PROMOVER ADEQUAÇÕES VISANDO A MELHORIA URBANÍSTICA DE ÁREAS DE LAZER E DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	2.11.02	25	%
1011 - INFRAESTRUTURA URBANA - PARTICIPAÇÃO POPULAR	2.11.02	25	%
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS	2.11.02	25	%
1014 - INFRAESTRUTURA - BDMG	2.11.02	25	%
1015 - PROGRAMA HABITAR BRASIL - HBB - 2ª ETAPA	2.11.02	25	%
1016 - INFRAESTRUTURA PROGRAMA PRÓ - MUNICÍPIO	2.11.02	50	%
1018 - PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO	2.11.02	25	%
1040 - VIADUTOS E PASSARELAS	2.11.02	25	%
2095 - AQUISIÇÕES, INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	2.11.02	25	%
2098 - INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	2.11.04	25	%
2099 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS	2.11.05	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 - MORADIA COM QUALIDADE

OBJETIVO: PROMOVER E ESTIMULAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, EM UM SENTIDO AMPLO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PROVIDOS DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, QUE CONTEMPLE A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS, A MELHORIA DE MORADIAS PRECÁRIAS E O APOIO A AUTOCONSTRUÇÃO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1031 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	2.22.01	25	%
1032 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.22.01	200	UN
1033 - REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS)	2.22.01	100	%
1034 - APOIO À CONSTRUÇÃO HABITACIONAL	2.22.01	100	%
1035 - TITULAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.22.01	1.500	UN
1037 - MELHORIA HABITACIONAL	2.22.01	100	%
1055 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	2.22.01	25	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 - MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MELHORAR A MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA, REDUZIR OS ACIDENTES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DESLOCAMENTO SEGURO E EFICAZ DE TODOS OS USUÁRIOS

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1046 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	2.24.01	1	UN
1059 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DE TRANSPORTE COLETIVO	2.24.01	2,5	KM
1060 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	2.24.01	4	UN
2165 - COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.24.01	100	UN
2166 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	2.24.01	100	UN



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0015 - MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS QUE FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VISANDO À PRESERVAÇÃO DO MEIO EM QUE A SOCIEDADE ESTÁ INSERIDA. GARANTIR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, A CONTINUIDADE, NÃO SÓ DESTA, COMO TAMBÉM DAS GERAÇÕES FUTURAS ATRAVÉS DE AÇÕES CONSISTENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	2.12.02	1	UN
2102 - CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	2.12.02	1	UN
2103 - COLETA SELETIVA	2.12.06	100	%
2104 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	2.12.06	1	UN
2170 - PRIORIDADES DEFINIDAS PELOS CONSELHOS LIGADOS AO MEIO AMBIENTE	2.26.01	100	%
2204 - MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2.26.01	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 - SEGURANÇA: CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E AÇÃO

OBJETIVO: CONSCIENTIZAR E AUXILIAR O CONSUMIDOR, ESTIMULAR A POPULAÇÃO A SE PREVENIR E EVITAR ACIDENTES EM ÁREAS DE RISCO E TOMAR AÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA DA CIDADE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1030 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	2.18.01	100	%
1045 - RECONSTRUÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR CHUVAS	2.18.01	100	%
1056 - REDE IPATINGA MULHER	2.17.01	100	%
2141 - APOIO À POLÍCIA MILITAR, CIVIL E AO CORPO DE BOMBEIROS	2.18.01	3	UN
2142 - OLHO VIVO	2.18.01	100	%
2143 - DEFESA CIVIL	2.18.04	100	%
2144 - PROJETOS MULHERES DA PAZ E PROTEJO	2.18.01	100	%
2147 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PROCON	2.18.02	100	%
2183 - MANUTENÇÃO DO FUMDECO	2.31.01	100	%





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE IPATINGA, INCENTIVANDO DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA, RESPEITANDO A VOCAÇÃO REGIONAL E FOMENTANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1003 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	2.09.01	1	UN
2033 - APOIO A PRODUÇÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO MUNICIPAL	2.09.01	100	%
2034 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E AO EMPREENDEDORISMO DE IPATINGA	2.09.01	100	%
2035 - PARTICIPAÇÃO NA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	2.09.01	1	UN
2179 - REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO	2.30.01	3	UN



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ANEXO III

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONVOCANDO A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, INFORMANDO-SE DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTAS AÇÕES E MODIFICANDO SEU COMPORTAMENTO PARA SE PREVENIREM DOS DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE TAIS INICIATIVAS PROCURAM COMBATER E PREVENIR.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2010 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMG	2.02.01	100	%
2012 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - PROGER	2.03.01	100	%
2015 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	2.04.01	100	%
2017 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SEPLAN	2.05.01	100	UN
2020 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMF	2.06.01	100	%
2030 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMA	2.07.05	100	%
2042 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SAÚDE	2.10.01	100	%
2043 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMS	2.10.01	100	%
2051 - BLVGS - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.10.02	100	%
2053 - BLMAC-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DE AÇÕES ASSOCIADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR	2.10.02	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONVOCANDO A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, INFORMANDO-SE DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTAS AÇÕES E MODIFICANDO SEU COMPORTAMENTO PARA SE PREVENIREM DOS DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE TAIS INICIATIVAS PROCURAM COMBATER E PREVENIR.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2061 - BLATB- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	2.10.03	100	%
2088 - BLVGS-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PROGRAMA DST/AIDS	2.10.06	100	%
2106 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	2.13.01	100	%
2108 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	2.13.01	100	%
2124 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS	2.15.01	100	%
2128 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SMAS	2.15.01	100	%
2182 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	2.04.01	100	%



ANEXO III

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONVOCANDO A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, INFORMANDO-SE DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTAS AÇÕES E MODIFICANDO SEU COMPORTAMENTO PARA SE PREVENIREM DOS DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE TAIS INICIATIVAS PROCURAM COMBATER E PREVENIR.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2184 - CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA	2.04.01	100	%
2201 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMAS	2.20.01	100	%
2203 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMDCA	2.21.01	100	%
2205 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMII	2.27.01	100	%

3



ANEXO III  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0019 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: PROVER LUZ OU CLARIDADE ARTIFICIAL AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO NOTURNO, ILUMINANDO DE MANEIRA ADEQUADA E CRITERIOSA DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES, GERANDO ASSIM, A SENSAÇÃO E CONFORTO A TODOS OS MUNICÍPIES

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1022 - EXTENSÃO/REMANEJAMENTO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.12.03	20	%
2188 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.12.03	100	%
2189 - MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.12.03	16	%

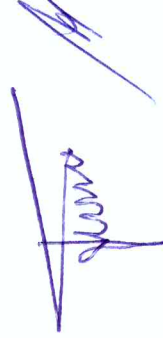


ANEXO III  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE FOMENTEM A POLÍTICA DE AUSTERIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS PERANTE AS CONCESSIONÁRIAS CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E COPASA S.A., DE MODO A PROPORCIONAR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1048 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO	2.12.03	20	%
1049 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	2.12.03	100	%
2187 - CUSTEIO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	2.12.03	100	%





ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: PROMOVER O PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0002 - ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS	2.80.02	100	%
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	2.80.02	100	%
0005 - FINANCIAMENTO PNAFM	2.80.03	100	%
0006 - DÍVIDA COM FORNECEDORES	2.80.03	100	%
0008 - INSS - PARCELAMENTO	2.80.03	100	%
0009 - PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA - BDMG	2.80.03	100	%
0010 - REFINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	2.80.03	100	%
0011 - PRÓ-SANEAMENTO - CEF	2.80.03	100	%
0012 - DÍVIDA COPASA	2.80.03	100	%
0013 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.80.03	100	UN
0014 - PASEP - COMPETÊNCIA	2.80.03	100	%
0015 - BENEFÍCIO PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTA	2.80.04	100	%
0016 - INSS - RENEGOCIAÇÃO	2.80.03	100	%
0017 - IPSEMG	2.80.03	100	%
0018 - PASEP - PARCELAMENTO	2.80.03	100	%
0019 - DÍVIDA COM PESSOAL	2.80.03	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: GARANTIR RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E TAMBÉM COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO	
0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.80.01	100		%